



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM Nº 22/2023.

Cabo Frio, 4 de agosto de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Utilizo-me da presente Mensagem, com a finalidade de submeter a essa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“ALTERA, SEM AUMENTO DE DESPESA, A NOMENCLATURA DO CARGO EM COMISSÃO DE PROCURADOR-GERAL, VINCULADO À ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABO FRIO (IBASCAF).”**

O modelo de representação judicial e de consultoria jurídica dos entes federativos estabelecido pela Constituição determina que a atividade jurídica é de competência dos Procuradores do Município.

O modelo constitucional da atividade de representação judicial e de consultoria jurídica exige uma unicidade orgânica, o que constitui um impedimento para a criação de órgãos jurídicos paralelos para o desempenho das mesmas atribuições no âmbito da Administração Pública Indireta.

A Lei nº 2.352, de 29 de abril de 2011, ao criar a estrutura administrativa do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio (IBASCAF), atribuiu ao chefe da Procuradoria-Geral da autarquia, a denominação de Procurador-Geral, mesma nomenclatura atribuída ao titular da Procuradoria-Geral do Município.

Dessa forma, tem o presente projeto de lei a finalidade de corrigir equívoco ocorrido no momento da criação do cargo, evitando-se a utilização de uma mesma nomenclatura para cargos que possuem atribuições diversas, em atendimento a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmada na ADI nº 5.215 do Estado de Goiás.

Nesse contexto, sobreleva notar que as procuradorias das autarquias são criadas com a finalidade de defender os interesses da entidade e realizar o assessoramento jurídico de suas atividades internas, ao passo que à Procuradoria-Geral compete a representação judicial e a consultoria jurídica do Município.

As atribuições das procuradorias, como se vê, são distintas, devendo os cargos que integram a sua estrutura administrativa possuir também denominações diferentes, a fim de se evitar o uso de uma mesma nomenclatura para carreiras jurídicas que possuem competências diversas.

Isto posto, presentes os elementos norteadores no que se refere ao alto interesse público que a matéria encerra, faço uso da prerrogativa conferida pelo art. 42 da Lei Orgânica Municipal para solicitar seja a presente proposição apreciada em regime de urgência.

Renovo nesta oportunidade minhas expressões de elevada consideração e apreço.

MAGDALA FURTADO

Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador MIGUEL FORNACIARI ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio
Cabo Frio – RJ.